



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.518, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas aéreas de manter desfibrilador cardíaco e dá outras providências.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relator: Deputado MESSIAS DONATO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 2.518, de 2019, visa a obrigar as aeronaves, em voos domésticos ou internacionais, a dispor de desfibriladores cardíacos externos automáticos, para cujo uso as tripulações deverão ser treinadas, desde que não haja, a bordo, médico apto para orientar ou realizar o procedimento. A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC emitirá regulamento tratando especialmente das especificações técnicas do desfibrilador, da periodicidade de manutenção e dos requisitos mínimos de treinamento da tripulação. O descumprimento sujeita os infratores às penas previstas na legislação civil e penal, sem prejuízo de multa e outras medidas administrativas.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde, de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em consonância com o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.





II - VOTO DO RELATOR

No mês de agosto de 2023, a aviação comercial realizou no Brasil 68.940 voos, transportando cerca de 8 milhões de passageiros. Segundo a cartilha “Emergências médicas a bordo: como agir?”¹, publicada em 2019 pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná, as emergências o correm em média uma vez a cada 640 voos, o que permite inferir que somente nesse mês de agosto elas tenham ocorrido mais de cem vezes, o que permite inferir cerca de mil e duzentas ocorrências por ano. Em muitos desses casos, a aeronave é desviada da rota, fazendo um pouso não previsto no aeroporto mais próximo. No entanto, em casos de emergências cardiológicas, há necessidade de agir em minutos, sob pena de se perder o paciente.

Os desfibriladores externos, objeto desta proposição, são aparelhos seguros, de fácil utilização e encontrados em cada vez mais locais, especialmente de grande circulação de pessoas, que permitem salvar um grande número de vítimas de parada cardíaca. Seus preços são, hoje, bastante razoáveis, e francamente irrisórios perante os altos custos em todos os aspectos do transporte aéreo. Adicionalmente, devemos ressaltar, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC nº 121), elaborado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, já determina que os comissários de bordo devem receber treinamento teórico e prático no uso de desfibrilador externo². A presença dos desfibriladores nas aeronaves não representará ônus significativo para as empresas aéreas, nem atribuição adicional para as tripulações.

O projeto, como exposto, tem o cuidado de remeter ao regulamento os detalhes de seu cumprimento. Não haverá o risco, por exemplo, de se obrigar a adoção da medida em pequenas aeronaves destinadas a voos regionais.

¹ [Livreto_Medicina-Aeroespacial_SITE\[3885\].pdf \(crmpr.org.br\)](#)

² [RBAC 121 EMD 16 — Agência Nacional de Aviação Civil ANAC](#)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Messias Donato

Do ponto de vista da defesa da saúde, somente posso considerar a presente proposição como meritória, e assim voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.518, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MESSIAS DONATO
Relator

Apresentação: 08/05/2024 15:05:18.590 - CSAUDE
PRL 3 CSAUDE => PL 2518/2019

PRL n.3



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242547793600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato

